PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
SIRM - Sistema de Requisições
Requisição de Compras

AG - 45

Fls 017

Órgão 20602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nr. Requisição 165 **Status Req.** Normal **Nr. de Itens Solicitados** 1
Requisitante final FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ítem	Descrição do Material / Serviço	Un.	Quantidade
407091	CESTA BÁSICA EMPACOTADA EM SACO PLÁSTICO (PEAD) TRANSPARENTE COM SANFONA LATERAL, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: 1 PACOTE DE AÇÚCAR DE 05 KG, 2 PACOTES DE ARROZ AGULHINHA LONGO TIPO I DE 05 KG, 1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL TORRADO EMOÍDO, COM SELO DE PUREZA E QUALIDADE DE 500 GRAMAS, 1 LATA DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 GRAMAS, CONTENDO TOMATE SELECIONADO, ACÚCAR E SAL, 1 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TIPO I DE 500 GRAMAS, 1 PACOTE DE FEIJÃO TIPO I DE 01 KG, 2 PACOTES DE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS DE 500 GRAMAS, 2 LITROS DE ÓLEO DE SOJA DE 900ML, 1 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO BRANCO PICOTADO, 100% FIBRAS CELULÓSICAS,COM 4 ROLOS DE 30 METROS, 1 PACOTE DE SABÃO NEUTRO EM QUADRO GLICERINADO, ISENTO DE CORANTES, COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA (INCOLOR), 1 KG DE SAL DE COZINHA, 1 PACOTE DE FUBÁ DE MILHO FINO DE 500 GRAMAS. 1 SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS, 1 CREME DENTAL 90G 1 DOCE EM BARRA SABOR GOIABA 200G 1 PACOTE DE BOLACHA TIPO MAISENA 200G	UN	12.000,000
		Total:	12.000,000

Local de Entrega ALMOXARIFADO CENTRAL

Qtde Parcelas 1

Justificativa
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Os produtos/serviços constantes desta requisição estão previstos no orçamento vigente e há saldo orçamentári

Convênio:

Solicitado em
01/07/2026

Carimbo/Assinatura

Ordenador de Despesas
01/07/26

Secretário
Carimbo/Assinatura

Usuário: Grasiela Lopes dos Santos

Fls 018

> Contratos

Contrato nº 299/2026/2026

Última atualização 02/07/2026

Local: São José do Vale do Rio Preto/RJ

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Unidade executora: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOSE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001943/24 **Categoria do processo:** Compras

Entrar

Portal Nacional de Contratações Públicas

Vigência: de 30/06/2026 a 30/01/2027

Id contrato PNCP: 14102885000144-2-000027/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 32001836000105-1-000148/2024

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

VALOR CONTRATADO

R$ 223.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 51.659.557/0001-70 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: M E C COMERCIAL ATACADISTA LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
PNCP_-_Contratos.pdf	02/07/2026 - 10:28:25

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 83

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 020

CONTRATO Nº 299/2026

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO A EMPRESA M E C COMERCIAL ATACADISTA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº **8147/2026**, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de São José do Vale do Rio Preto, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **M E C COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, localizada na Estrada Carmo-Além Paraíba, nº 690, Letra B, Influência, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.659.557/0001-70, representada pela Sra. **Érika Cerqueira Zamboni Senra**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pelo [redacted] inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada à [redacted], CEP: [redacted] para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS,** para fornecimento pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024, nos moldes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI,** em atendimento à Secretaria Municipal de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001.041.723	CESTA BÁSICA MONTADA, CONTENDO: 02 pct Arroz agulhinha - tipo 2 - pct. 05 kg; 01 pct Açucar Cristal - pct 05 kg; 01 pcts. Biscoito doce maisena - embalagem com no mínimo 350 grs; 01 pcts. Biscoito salgado cream craker - embalagem com no mínimo 350 grs. 05 pct Feijão preto - tipo 1 - pct de 01 kg; 01 pct Fubá - pct 1 kg; 02 pct Leite em pó integral - pct. 400 grs.; 02 pct Macarrão espaguete nº 8 - pct 1 kg; 01 V. Oleo de soja 900 ml; 01 pct Pó para café - 500 grs - alto vácuo; 01 Lts. Extrato de tomate – com no mínimo 300 grs. – Concentrado; 01 pct Sal - pct 01 kg; Itens de Limpeza: 01 Pct. Papel Higiênico na cor branca c/ 4 rolos de 30 metros cada; 02 Und Sabonete em barra de 85 gramas cada; 02 Und Creme Dental 180 gramas cada.	DA CASA	UN	1.200	RS 186,00	RS 223.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 021

	01 unid de escova dental macia para uso adulto; 01 cx. de sabão em pó 1kg; Todos os itens deverão estar dentro do período de validade, com no mínimo a metade do tempo entre a fabricação e seu vencimento.					
	TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ 223.200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 30 de junho de 2026 e findando-se em 30 de janeiro de 2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será solicitado pela Secretaria requerente de acordo com a cláusula quarta deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme edital e anexos bem como o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com o seguinte:

Secretaria Solicitante	Endereço de entrega	Horário
Secretaria Municipal de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação	Estrada Silveira da Motta, KM 25, nº 25.963 – Centro – CRAS	Das 09:00 às 16:00 horas

4.2. As entregas deverão ocorrer de acordo a programação fixada pela Secretaria Municipal de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, a ser encaminhada juntamente com a nota de empenho. A quantidade solicitada será distribuída parceladamente em um período máximo de 04 (quatro) meses.

4.3. Em caso a data de entrega cair no final de semana (sábado, domingo e feriado) a mesma deverá ser entregue no dia útil posterior, considerando que o Centro de Referência da Assistência Social funciona de segunda a sexta-feira de 9h as 17h. As entregas poderão ocorrer com 2 (dois) dias de antecedência ou em 2 (dois) dias de atraso, das datas fixadas encaminhadas junto com a nota de empenho.

4.4. As entregas deverão ser realizadas em conformidade com o item 9.3 deste Termo de Referência com frete por conta do contratado.

4.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

4.6. O não cumprimento do disposto na Cláusula quarta do presente contrato acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

4.7. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do site https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

5.2. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone (24) 2224-7194.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

6.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 223.200,00** (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais), sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;

6.2. Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material/serviço, incluído frete até os locais de entrega;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

7.1. A avaliação do serviço será realizada pelas Secretaria solicitante.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida por representantes das Secretaria solicitante aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Caberá a avaliação:

- Erileia Maria da Costa - Matrícula: 3110.

- Laís Mayara de Almeida Silva - Matrícula: 6324.

7.3. A avaliação da qualidade do material não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade do material entregue fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos produtos ofertados.

7.4. A ausência de qualidade dos materiais ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

8.1 DO CONTRATANTE:

8.1.1 Receber provisoriamente o material/serviço, disponibilizando local, data e horário.

8.1.2 Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos materiais entregues e atestar a conclusão das mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 023

8.1.3 Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes às entregas dos materiais para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

8.1.4 Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.1.6 Fiscalizar a execução desta ata, apontado vícios e defeitos, e determinar a substituições dos produtos entregues fora das especificações da proposta vencedora.

8.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2 <u>DA CONTRATADA:</u>

8.2.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada na licitação;

8.2.2 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

8.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando for o caso;

8.2.6 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.9. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

8.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências do solicitante, inerentes ao objeto da presente licitação;

Processo 8147/2026. Assinado por 2 pessoas: M E C COMERCIAL ATACADISTA LTDA e JOSE CARLOS PACHECO FURTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 024

8.2.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.12. Manter-se informada com a Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto quanto às mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

8.2.13. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos por parte da mantenedora implicará na sua desclassificação e a imediata convocação das remanescentes, sem prejuízos das sanções cabíveis.
8.2.14. Não realizar protesto de título executivo antes de decorridos 90 (noventa) dias do término do prazo estabelecido no item 5.1.

8.2.14.1. Não sendo observado o prazo fixado no item 8.2.14, a contratada suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

8.2.15. A CONTRATADA deverá estar em dia com todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas, devendo apresentar as certidões que comprovem esta regularidade.

8.2.16. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, encarregada de acompanhar o presente objeto, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo a reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Reserva Orçamentária nº 1147/2026: Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 – Fonte Recurso: 0011720 – Fundo Municipal de Assistência Social – Piso de Proteção Social Básica Municipal – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.2. Judicial, nos termos da legislação.

10.1.3. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.1.4. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

10.1.5. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

10.1.7. O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURAGIBARA
Fls 025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas, conforme art. 90 § 5º da lei 14.133/2021.

11.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual ou ordem de compra poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

11.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Multa:

11.4.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4.4.1.1. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.4.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.4.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.3, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.4.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.3, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.4.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.4.4.7. Pela recusa em assinar o presente contrato, conforme item 11.1, multa de 20% sobre o valor do Contrato.

Processo 8147/2026. Assinado por 2 pessoas: M E C COMERCIAL ATACADISTA LTDA e JOSE CARLOS PACHECO FURTADO

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.14. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.15. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto, devidamente justificado.

11.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.17. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Processo 8147/2026 Assinado por 2 pessoas: M E C COMERCIAL ATACADISTA LTDA e JOSE CARLOS PACHECO FURTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 028

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

14.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

São José do Vale do Rio Preto, 30 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Contratante
José Carlos Pacheco Furtado
Prefeito Municipal

M E C COMERCIAL ATACADISTA LTDA
CNPJ nº 51.659.557/0001-70
Contratada
Érika Cerqueira Zamboni Senra
CPF sob o nº [redacted]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 3851 Folhas nº 04
Em 01 de junho de 2026.

MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404

PREFEITURA MUNICIPAL SUPERVISÃO
Fls 029

CÓDIGO DE ACESSO
0E023456B9AD49AC91D2740204B73610

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: M E C COMERCIAL ATACADISTA LTDA em 30/06/2026 14:31:44
 CNPJ: 51.659.557/0001-70
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- Assinante: JOSE CARLOS PACHECO FURTADO em 30/06/2026 16:32:04
 CPF:***.***-537-49
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 030

EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 8147/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **M E C COMERCIAL ATACADISTA LTDA; OBJETO:** aquisição de cestas básicas, em atendimento à Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, ao Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ; **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, iniciando-se em 30 de junho de 2026 e findando-se em 30 de janeiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor total de R$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais). Reserva Orçamentária nº 1147/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 – Fonte Recurso: 0011720 – Fundo Municipal de Assistência Social – Piso de Proteção Social Básica Municipal – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de junho de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 01 de julho de 2026.

MARCIA VALERIA DE ANDRADE:04132683737

Assinado de forma digital por MARCIA VALERIA DE ANDRADE:04132683737
Dados: 2026.07.01 16:00:47 -03'00'

Marcia Valeria de Andrade
Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURFAGUARA
Fls 031

DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe os artigos 8º e 32º, inciso II da Lei Complementar 47/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 7597/2026,

RESOLVE

Reconduzir o servidor **VITOR DE MEDEIROS BARROS**, ao cargo efetivo de Operador de Máquinas, matricula 3187, a contar de 03 de julho de 2026, decorrente de desistência da permanência no cargo de Agente de Trânsito durante o estágio probatório na forma prevista na Lei Complementar nº 47/20213.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 01 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 7951/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **E. R. DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS; OBJETO:** aquisição de itens horta e fruta, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, ao Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, iniciando-se em 30 de junho de 2026 e findando-se em 30 de dezembro de 2026; **VALOR:** Pagará o valor total de R$ 93.051,18 (noventa e três mil, cinquenta e um reais e dezoito centavos). Reserva Orçamentária nº 1143/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011550 – Secretaria de Educação – Programa de Alimentação Escolar – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de junho de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 01 de julho de 2026.

Marcia Valeria de Andrade
Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 8147/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **M E C COMERCIAL ATACADISTA LTDA; OBJETO:** aquisição de cestas básicas, em atendimento à Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, ao Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ; **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, iniciando-se em 30 de junho de 2026 e findando-se em 30 de janeiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor total de R$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais). Reserva Orçamentária nº 1147/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 – Fonte Recurso: 0011720 – Fundo Municipal de Assistência Social – Piso de Proteção Social Básica Municipal – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de junho de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 01 de julho de 2026.

Marcia Valeria de Andrade
Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 300/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 8154/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS ÁGUAS CLARAS LTDA; OBJETO:** aquisição parcelada de botijas de gás, em atendimento à Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, ao Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ; **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses, iniciando-se em 30 de junho de 2026 e findando-se em 30 de janeiro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor total de R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais). Reserva Orçamentária nº 1148/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011500 – Fundo Municipal de Assistência Social – Benefícios, Projetos e Programas Sociais – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de junho de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 01 de julho de 2026.

Marcia Valeria de Andrade
Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 032

Contrato nº 1102501/2025

Última atualização 25/07/2025

Local: Montes Claros/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MONTES CLAROS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 044/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2025 **Data de assinatura:** 17/07/2025 **Vigência:** de 17/07/2025 a 16/07/2026

Id contrato PNCP: 22678874000135-2-003619/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 22678874000135-1-000112/2025

Objeto:

AQUISICAO DE CESTAS BASICAS INCLUINDO MONTAGEM TRANSPORTE E ENTREGA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS MG.

VALOR CONTRATADO

R$ 722.446,83

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 51.490.695/0001-78 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: SCJ ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRATO P0110.2501	25/07/2025 - 08:46:28
1o TERMO DE RETIFICACAO	25/07/2025 - 08:46:28

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de constituição de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor a audido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 é de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP
Fls 033

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – P110.25-01
PROCESSO Nº 110/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2025

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 2023.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. André Kevny Luiz Alves Gomes, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n°. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, e a sociedade empresária **SCJ ATACADO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.490.695/0001-78, sediada na Estrada Principal para Itagaracel, nº. 555, no Bairro Baixada Grande/Zona Rural, na Cidade de Itabira/MG, com o CEP. 35.904.899, neste ato por seu representante legal, Sr. Alexandre Dionísio Vieira, portador da Carteira de Identidade nº. 10.418.016 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.037.136-73, doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 110/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 044/2025, tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal n° 4.929, de 27 de janeiro de 2025, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, INCLUINDO MONTAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**, conforme especificações do Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 110/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 044/2025.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Aquisição de cestas de alimentos composta por 10 tipos de itens, conforme descrições e quantidades descriminadas: 1. Arroz beneficiado tipo 1, em pacotes de 5 kg (01 unidade); 2. Açucar cristal, em pacotes de 5 kg (01 unidade); 3. Farinha de mandioca, em pacotes de 01 kg (01 unidade); 4. Feijão carioca tipo 1, em pacotes de 01 kg (02 unidades); 5. Fubá de milho mimoso, em pacotes de 01 kg (01 unidade); 6. Leite em pó, em pacotes de 400 g (02 unidades); 7. Macarrão padre nosso, em pacotes de 500 g (02 unidades); 8. Óleo de soja refinado, em garrafa pet de 900 ml (01 unidade); 9. Sardinha em lata, mínimo de 125 g (03 unidades); 10. Sal refinado iodado, em pacotes de 01 kg (01 unidade)	1.748	R$ 103,31	R$ 180.585,88
2	1	Aquisição de cestas de alimentos composta por 10 tipos de itens, conforme descrições e quantidades descriminadas: 1. Arroz beneficiado tipo 1, em pacotes de 5 kg (01 unidade); 2. Açúcar cristal, em pacotes de 5 kg (01 unidade); 3. Farinha de mandioca, em pacotes de 01 kg (01 unidade); 4. Feijão carioca tipo 1, em pacotes de 01 kg (02 unidades); 5. Fubá de milho mimoso, em pacotes de 01 kg (01 unidade); 6. Leite em pó, em pacotes de 400 g (02 unidades); 7. Macarrão padre nosso, em pacotes de 500 g (02 unidades); 8. Óleo de soja refinado, em garrafa pet de 900 ml (01 unidade); 9. Sardinha em lata, mínimo de 125 g (03 unidades); 10. Sal refinado iodado, em pacotes de 01 kg (01 unidade)	5.245	R$ 103,31	R$ 541.860,95

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 110/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 044/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº.4.539/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do CONTRATANTE, não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA, ANDRÉ KÉVNY LUIZ ALVES GOMES, WÁTILA SOUTO MEDEIROS e LUCAS VINÍCIUS VICTOR PARRELA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/1E16-7267-49BB-26DE e informe o código 1E16-7267-49BB-26DE

ALEXANDRE DIONISIO
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA:01203713673

constantes no Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 110/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 044/2025, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessários no prazo de 72. (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE E ENTREGA
O transporte e a entrega do produto objeto do presente Contrato ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, devendo ser realizada, de forma parcelada, quando solicitada, sediado na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 4.000, no bairro Jaraguá, na cidade de Montes Claros/MG, de acordo com os pedidos feitos pela unidade requisitante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO
A soma dos pedidos de fornecimentos parcelados não poderá ultrapassar as quantidades constantes do Anexo I, no prazo fixado na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO
A entrega será parcelada e deverá ocorrer no prazo de até 10 (DEZ) dias corridos, após recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA. A Ordem de Compra poderá ser enviada por e-mail ou qualquer outro meio valido de comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes no Termo de Referência e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e, estando de acordo com a Ordem de Compra, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se realizado em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação escrita feita pelas unidades administrativas mencionadas na alínea "A" desta Cláusula, os materiais/produtos que porventura apresentarem defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO
Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Coordenadora da Proteção Social Básica Giovana Ferreira Rocha, matrícula nº 961499-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.998.206-55.
A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo da servidora Wátila Souto Medeiros, portadora da matrícula nº 68206-3/1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 011.805.546-12, Agente de Contratação lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Diretoria de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA, ANDRÉ KÉVNY LUIZ ALVES GOMES, WÁTILA SOUTO MEDEIROS e LUCAS VINÍCIUS VICTOR PARRELA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/1E16-7267-49BB-26DE e informe o código 1E16-7267-49BB-26DE

ALEXANDRE DIONISIO
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA:01203713673

PARÁGRAFO TERCEIRO
O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - O CONTRATANTE obriga-se a:
a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Ordem de Compra;
c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
f) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do CONTRATANTE;
h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
k)Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

II - A CONTRATADA obriga-se a:
a) Indicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
c) Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
d) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
f) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do CONTRATANTE, durante a sua execução.
g) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
h) Encaminhar ao CONTRATANTE, acompanhado a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS
A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA, ANDRÉ KÉVNY LUIZ ALVES GOMES, WÁTILA SOUTO MEDEIROS e LUCAS VINÍCIUS VICTOR PARRELA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/1E16-7267-49BB-26DE e informe o código 1E16-7267-49BB-26DE

ALEXANDRE DIONISIO
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA:01207713673

previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.
As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
a) dedução de créditos da CONTRATADA;
b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS
A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, a quantia total de **R$722.446,83** (setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos materiais/produtos, conforme estabelecido na alínea "B", do parágrafo primeiro, da Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA, ANDRÉ KÉVNY LUIZ ALVES GOMES, WÁTILA SOUTO MEDEIROS e LUCAS VINÍCIUS VICTOR PARRELA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/1E16-7267-49BB-26DE e informe o código 1E16-7267-49BB-26DE

ALEXANDRE DIONISIO
Assinado de forma di ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA:01203713673

PARÁGRAFO TERCEIRO
A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO
A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO
Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO
Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO
Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2025, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
Unidade	**Função**	**Subfunção**	**Programa**	**Destino**	**Projeto Atividade**	**Subelemento**	**Recurso**	**Ficha**
020604	8	244	00026	2	276	33903299000	2661 - Transferência Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	15051

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o Índice da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - ICGJ, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
O presente Contrato poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.
II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.
.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA, ANDRÉ KÉVNY LUIZ ALVES GOMES, WÁTILA SOUTO MEDEIROS e LUCAS VINÍCIUS VICTOR PARRELA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/1E16-7267-49BB-26DE e informe o código 1E16-7267-49BB-26DE

ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA:01203713673
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA:01203713673
Dados: 2025.07.09 16:

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Décima, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES
Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.
b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL
Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 110/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 044/2025 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE
O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
São condições gerais deste contrato:
I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.
II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.
IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.
V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA, ANDRÉ KÉVNY LUIZ ALVES GOMES, WÁTILA SOUTO MEDEIROS e LUCAS VINÍCIUS VICTOR PARRELA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/1E16-7267-49BB-26DE e informe o código 1E16-7267-49BB-26DE

ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA:01203713 Assinado de forma digital por ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA:01203713 Dados: 2025.07.0

seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, 08 de Julho de 2025.

ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA:01203713673
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA:01203713673
Dados: 2025.07.09 16:03:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rep. Legal: André Kevny Luiz Alves Gomes
CPF/MF: 098.397.916-21

SCJ ATACADO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Rep. Legal: Alexandre Dionísio Vieira
CPF/MF: 012.037.136-73

Testemunhas:

(assinatura)
IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF:

(assinatura)
IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF:

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA, ANDRÉ KÉVNY LUIZ ALVES GOMES, WÁTILA SOUTO MEDEIROS e LUCAS VINÍCIUS VICTOR PARRELA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/1E16-7267-49BB-26DE e informe o código 1E16-7267-49BB-26DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 04

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1E16-7267-49BB-26DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA (CPF 012.XXX.XXX-73) em 09/07/2025 16:01:42 GMT-03:00
 Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA (CPF 012.XXX.XXX-73) em 09/07/2025 16:02:02 GMT-03:00
 Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA (CPF 012.XXX.XXX-73) em 09/07/2025 16:02:14 GMT-03:00
 Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA (CPF 012.XXX.XXX-73) em 09/07/2025 16:02:29 GMT-03:00
 Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA (CPF 012.XXX.XXX-73) em 09/07/2025 16:02:42 GMT-03:00
 Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA (CPF 012.XXX.XXX-73) em 09/07/2025 16:02:58 GMT-03:00
 Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ALEXANDRE DIONISIO VIEIRA (CPF 012.XXX.XXX-73) em 09/07/2025 16:03:19 GMT-03:00
 Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ANDRÉ KÉVNY LUIZ ALVES GOMES (CPF 098.XXX.XXX-21) em 17/07/2025 16:57:26 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 042

✔ WÁTILA SOUTO MEDEIROS (CPF 011.XXX.XXX-12) em 21/07/2025 14:28:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ LUCAS VINÍCIUS VICTOR PARRELA (CPF 022.XXX.XXX-03) em 21/07/2025 14:30:37 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/1E16-7267-49BB-26DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Entrada
Fls 043

Contrato nº 000074/2025

Última atualização 23/07/2025

Local: Brumadinho/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE BRUMADINHO

Unidade executora: 18363929000140-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Tipo: Termo de Adesão **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000002/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2025 **Data de assinatura:** 15/07/2025 **Vigência:** de 15/07/2025 a 15/07/2026

Id contrato PNCP: 18363929000140-2-000066/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 24990099000184-1-000002/2025

Objeto:

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS N.O 01/2025, PROCEDIMENTO LICITATORIO N.O 02/2025, PREGAO ELETRONICO NO 02/2025, PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPOSICOES NESTE TE

VALOR CONTRATADO

R$ 2.262.296,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 38.320.794/0001-43 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: SOLUÃ‡Ã•ES GASTRONOMICAS EMPRESARIAIS LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato n?074.2025	23/07/2025 - 11:29:49

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor a aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACIEMA
Fls 044

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a **licença de uso.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Fls 045

CONTRATO Nº 074/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº148/2025
TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº277/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SOLUÇÕES GASTRONOMICAS EMPRESARIAIS LTDA.

De um lado o **MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Maria Maia 157, Grajaú - Município de Brumadinho/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG 10.749.222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF /MG sob o nº 121.705.906-76, residente e domiciliado em Brumadinho/MG, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu titular, a **Sra. CESÁRIA CLARICE MENDES CARMO**, inscrito no CPF/MG sob o nº 871.208.016-00, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada por seu titular, o Sr. **CLEISSON JÚNIOR DOS SANTOS,** inscrito no CPF/MG sob o nº 124.427.656-16, doravante denominados CONTRATANTES e a empresa **SOLUÇÕES GASTRONOMICAS EMPRESARIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.320.794/0001-43, sediada na Avenida Aurelio Pires Salgado, n.º 2261, Letra B, Bairro Salgado Filho, CEP: 32.482-104, Brumadinho/MG, neste ato representada pela Sra. **Maria de Lourdes dos Santos**, inscrita no CPF/MG sob nº012.103.446-10 doravante designada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 148/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 002/2025, Processo Licitatório n.º 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**
 1.1 O objeto do presente instrumento é a Adesão da Ata de Registro de Preços nº001/2025, para o fornecimento de cestas básicas para atender as

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610
Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

demandas da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da Contratação:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	Valor Unit	Valor Total
1.	Arroz	Agulhinha, branco, produto de 1ª qualidade (tipo 1) contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade. Procedência nacional isento de mofo, gorduras saturas 0 grama, odores estranhos e substâncias nocivas, fibra alimentar 8%, embalagem plástica, valor energético 9%, transparente, carboidratos 15% ou 45 gramas, grãos inteiros e sem sujidades, ferro 14%, embalagens de cinco (05) quilos, sacos resistentes, com solda reforçada e íntegra que contenham data de fabricação e validade – produto com no mínimo 06 meses de validade a partir da data de entrega. **MARCA: CARRIJO**	Pacote 5kg	2	R$32,446440	R$64,892880
2.	Feijão	Feijão carioca tipo 01 - limpo, primeira qualidade, constituído no mínimo de 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livre de parasitos, Embalagem primária plástica de 01 kg **MARCA: TIPUÁ**	Pacote de 1 Kg	2	R$5,740000	R$11,480000
3.	Açúcar	Açúcar cristal – 5 kg - Cristal; livre de fermentação isenta de matéria terrosa, de parasito e de detritos animais e vegetais; aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar; sabor doce; validade mínima de 12 meses; embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente, termos soldado. **MARCA: VIVAÇÚCAR**	Pacote de 5Kg	1	R$21,743255	R$21,743255
4.	Café	Café em pó solúvel – 500g - Torrado e moído embalado a vácuo aparência: pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; validade mínima de 6 meses; embalagem: primária, própria, fechada,	Pacote de 500g	1	R$40,172300	R$40,172300

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls

		constando identificação do produto, inclusive classificação. **MARCA:BARÃO**				
5.	Sal	Sal iodado – 1kg - fino seco, iodado para cozinha. No seu rótulo conter prazo de validade/lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. **MARCA: FOGÃO DA ROÇA**	Pacote 1 kg	1	R$ 2,100000	R$2,100000
6.	Óleo vegetal	900 ml - óleo de soja filtrado - vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol, Embalagem em "pet" de 900 ml. **MARCA: ABC**	Unidade de 900 ml	1	R$8,930500	R$8,930500
7.	Macarrão	Macarrão espaguete – 500 g – tipo espaguete; seca, com ovos; fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sã, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, fibra alimentar, 8%, com valor energético de 14%, em embalagem plástica de boa qualidade em pacotes de 500gr. **MARCA: ROBERTA**	Pacote de 500gr	3	R$3,320000	R$9,960000
8.	Farinha de mandioca	Tipo Simples, Fina e Torrada. Embalagem: saco plástico transparente, atóxica e inviolável, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas. Peso líquido de 1 kg. **MARCA: ZUMBIZINHA**	Pacote de 01 kg	1	R$4,130000	R$4,130000
9.	Fubá	Fubá de milho amarelo, moinho d'água, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacote plástico de 1Kg, resistente transparente. No seu rótulo deve constar prazo de validade visível, lote, informação nutricional e sobre glúten. **MARCA: SOLAR**	Pacote de 01 kg	1	R$3,760000	R$3,760000
10.	Biscoito tipo Wafer	Biscoito tipo wafer – 115 g - de boa qualidade, inteiros, constando identificação do produto, com valor energético de 8%, sódio 2%, inclusive classificação e a marca, carboidrato 7%, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. **MARCA:RENATA**	Pacote 115g	4	R$3,180000	R$12,720000

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 048

11.	Extrato de Tomate	Extrato de tomate com ingredientes: tomate, cebola, amido modificado, sal, salsa e alho, com proteína de 1%, em embalagem não transparente, carboidratos totais 1%, calorias totais 1% ou 19kcal. Entregues com validade superior a 12 meses **MARCA: FUGINI**	Sachê 300g	4	R$2,960000	R$11,840000

1.2. **A quantidade total será de 11.800 (onze mil e oitocentas) cestas básicas.** Conforme valor da Ata de Registro de Preços, o valor total da cesta individual é de **R$191,728935.** Contudo, devido limitação de casas decimais, o preço final praticado será de **R$191,72 (cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos)**, sendo assim, o valor total da contratação será de **R$2.262.296,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil e duzentos e noventa e seis reais).**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R$2.262.296,00(dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil e duzentos e noventa e seis reais)**, conforme valores unitários e totais lançados no mapa acima.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Fls 49

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

5.3. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.4. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços prestados nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

5.5. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação de documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 050

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento.

7.2. Fornece todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência

7.3. Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

7.5. Garantir que a utilização dos equipamentos/pessoal alocados será adstrita às atividades dos MUNICÍPIOS.

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto entregue, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação ao objeto.

7.8. 12.6). Rejeitar no todo ou em parte o objeto em desconformidade com as especificações deste Termo.

7.9. Exigir a substituição dos itens que não esteja em pleno acordo às exigências deste Termo.

7.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no instrumento contratual, de acordo com as leis que regem a matéria.

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Fls 051

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizarem-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.2. Cumprir as determinações da CONTRATANTE no que concerne à execução dos contratos.

8.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. Permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles equipamentos/objetos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à CONTRATADA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização a CONTRATADA.

8.5. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para a CONTRATANTE, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

8.8. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

8.9. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

8.10. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.11. Disponibilizar com antecedência relatório de pessoal, quando for necessário a execução dos serviços.

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Fls 052

8.12. Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução contratual.

8.13. Substituir às suas expensas, em até 3 dias úteis, as cestas ou itens que estiverem em desacordo com o objeto licitado.

8.14. Entregar as cestas básicas nos locais, dia e horário indicados, em no máximo 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.15. Efetuar a entrega das cestas sem nenhum custo adicional, nos locais indicados pela Contratante.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a entregar o material, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência. Caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, fica o CONTRATANTE com o direito de rejeitar a entrega.

8.17. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam outros fornecedores ou quaisquer outros pela não entrega ou não cumprimento do prazo estipulado.

8.18. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto da licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.

8.19. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.21. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.22. Demais obrigações poderão ser definidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Fls 053

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: 1. Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

v) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Fls 054

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Fls 055

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610
Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Administração:02015.001.04.122.0005.2.104.33903200000
Secretaria de Educação: 02005.001.12.361.0007.2.024.33903200000
Secretaria de Educação: 02005.001.12.365.0008.2.032.33903200000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Fls 054

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LGPD

16.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

16.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

16.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

16.5. O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

16.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

16.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

16.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

16.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Fls 058

16.10. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

16.11. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.12. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.14. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Fls 059

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brumadinho/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Brumadinho, 15 de julho de 2025.

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CESÁRIA CLARICE MENDES CARMO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Cleisson Júnior dos Santos
Secretário Municipal de Administração

CLEISSON JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610
Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS:01210344610

Maria de Lourdes dos Santos
SOLUÇÕES GASTRONÔMICAS EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Marcelo Lemos Alves CPF: 075.753.276-56

2) Mariana Sentinga CPF: 112.543.946-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 060

Contrato nº 77.2026.10/2026

Última atualização 26/06/2026

Local: Cidade Ocidental/GO **Órgão:** FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade executora: 1001 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2026004454

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2026 **Data de assinatura:** 12/03/2026 **Vigência:** de 12/03/2026 a 12/03/2027

Id contrato PNCP: 18250435000150-2-000004/2026 **Fonte:** Prodata Informática

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISICAO DE CESTA BASICA, CONTENDO 13 (TREZE) ITENS, PARA DISTRIBUICAO GRATUITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO.

VALOR CONTRATADO

R$ 770.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 17.331.698/0001-20 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: COMERCIAL CS GLOBO LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato 77.2026.10-2026	26/06/2026 - 15:22:57

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANDI
Fls 061

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Fls 062

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026004454

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMERCIAL CS GLOBO.

CONTRATO Nº. 077/2026

O **MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 18.250.435/0001-50, com sede na SQ 10, Quadra 08, Lote 45 A, Área Especial, Centro Cidade Ocidental-GO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **JOSILENE SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 5390198 SSP/GO e CPF nº 035.644.681-61, residente e domiciliada no Município de Cidade Ocidental-GO, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social conforme Decreto nº 018/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL CS GLOBO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.331.698/0001-20 estabelecida na Quadra 59, SN, Lote 25, Bairro Centro – Santo Antônio do Descoberto-GO, neste ato representada por seu procurador o Sr. **ALMIR MARTINS COELHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identificação nº 02159767043 DETRAN-PI e do CPF nº 412.487.673-49, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026004454 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ADESÃO Nº 003/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento tem por objeto a aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	unid.	Marca	Quant	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	Cestas Básicas com 13(treze) Itens Cada, embaladas Em Sacos Transparente e Resistente	Unid.	BSB	5.000	154,00	R$ 770.000,00
Valor Total						R$ 770.000,00

Item	DESCRIÇÃO	Quant	UNID	Marca	Valor Unit.	Valor Total

Digitally signed by ANA CAROLINA VAZ DE MIRANDA:03711278100:PAC SEMI RE RFD V4
Date: 22/04/2026 11:33:52
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 14

01	Arroz agulhinha tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, com teor Acondicionado unidade máxima em 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Superior embalagem de 5 kg. Prazo de Validade igual ou a 6 (seis) meses, na data da entrega.	01	UND	Bsb	19,90	19,90
02	Feijão carioca tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, a umidade permitida em Lei. Isento de material terroso, embalagem sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em de 1 kg. Prazo de Validade igual ou superior a 6 (seis) meses, na data da entrega	02	UND	Brasília	8,70	17,40
03	Açúcar refinado - Obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos, detritos de animais ou vegetais. Acondicionado em embalagem de 2 kg. Prazo de Validade igual ou superior a 6 (seis) meses, na data da entrega.	01	UND	Escouçar	7,90	7,90
04	Café torrado e moído de 1ª linha, sem adição de impurezas materiais estranhos, aroma e sabor característicos, de regular a intenso. Acondicionado em embalagem tipo almofada de 500 gramas. Prazo de Validade igual ou superior a 6 (seis) meses, na data da entrega.	01	UND	Café Da Madruga da	23,90	23,90
05	Composto lácteo com banana, maçã e mamão. Ingredientes: açúcar refinado, leite em pó integral, soro de leite em pó, maltodextrina, banana desidratada em flocos, maçã desidratada em flocos, mamão desidratado em flocos, emulsificante lecitina de soja, complexo vitamínico (vitaminas a,c, d, ferro e zinco) e corante natural urucum.Contém glúten. Contém lactose. Alérgicos: contém leite e derivado, derivado de soja. Pode conter trigo (centeio, cevada, aveia e suas estirpes hibridizadas); crustáceos; ovos, peixes; amendoim; soja e derivados; leite e derivados; amêndoa; avelãs; castanha-decaju; castanha-do-pará; macadâmias; nozes; pecãs; pistaches; pinoli; castanhas e látex natural.A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.Acondicionado em embalagem plástica de 500 gramas. Prazo de Validade igual ou superior a 6 (seis) meses, na data da entrega.	01	UND	Prativita	24,39	24,39
06	Extrato de tomate - preparado com frutos maduros, escolhidos, sem pele e semente, isentos de fermentação, podendo conter adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, massa mole e vermelha. Acondicionado em embalagem de 300 gramas. Prazo de Validade igual ou superior a 6 (seis) meses, na data da entrega.	01	UND	Paladori	2,49	2,49
07	Macarrão tipo espaguete nº 8, massa com ovos, vitaminado, enriquecido com ferro e ácido fólico, isento de material terroso, parasitas. Acondicionado em embalagem de 500 gramas. Prazo de Validade igual ou superior a 6 (seis) meses, na data da entrega.	02	UND	Emege	3,99	7,98
08	Óleo de soja, refinado, comestível, obtido de espécie vegetal, isento de substâncias estranhas. Acondicionado em embalagem PET de 900 ml. Prazo de Validade igual ou superior a 6 (seis) meses, na data da entrega	01	UND	Coamo	9,80	9,80
09	Biscoito de doce tipo rosquinha de coco zero lactose, composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, coco ralado. Acondicionado em embalagem de 500 gramas. Prazo de Validade igual ou superior a 6 (seis) meses, na data da entrega.	01	UND	Adoralle	7,62	7,62

Date: 22/04/2026 11:33:52
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 14

10	Farinha de mandioca lisa, torrada e moída. Acondicionado em embalagem de 1 kg. Prazo de Validade igual ou superior a 6 (seis) meses, na data da entrega.	01	UND	Batuta	7,69	7,69
11	Tempero completo alho e sal, ingredientes: Sal, polpa de alho e conservador metabissulfito de sódio. Acondicionado em embalagem de 270 gramas. Prazo de Validade igual ou superior a 6 (seis) meses, na data da entrega	01	UND	Bsb Alimentos	3,72	3,72
12	Flocos de milho tipo flocão, cor amarela, marela, pré-cozida pré-coz e enriquecida com ferro e ácido fólico. Acondicionado em embalagem de 500 gramas. Prazo de Validade igual ou superior a 6 (seis) meses, na data entrega	02	UND	Bsb	1,99	3,98
13	CARNE BOVINA MOÍDA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 420 GRAMAS. Ingredientes: carne bovina moída, legumes (ervilha e cenoura), agua, polpa de tomate, amido de milho (Agrobacteriumtumefaciens, Streptomycesviridochromogenes, Bacillus thuringiensis, Sphingobiumherbicidorovans, Zeamays), sal, açúcar, cebola, especiarias e alho. Não contém glúten. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.Prazo de Validade igual ou superior a 6 (seis) meses, na data da entrega	01	UND	Oderich	17,23	17,23
VALOR TOTAL						R$ 154,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Ata de Registro de Preços;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Digitally Signed by ANA CAROLINA VAZ DE MIRANDA:03711998160-AC SEMPRE RFB v2
Date: 22/04/2026 11:33:52
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR - Página: 3 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
Fls 065

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A designação do fiscal do contrato será feita por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. **LIQUIDAÇÃO**

6.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 6.1.1.1. O prazo de validade;

6.1.1.2. A data da emissão;

6.1.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.1.1.5. O valor a pagar; e

6.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Digitally Signed by ANA CAROLINA VAZ DE MIRANDA:03711998160-AC SEMPRE RFB v2
Date: 22/04/2026 11:33:52
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 4 de 14

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2. **PRAZO DE PAGAMENTO**

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento emitido pela autoridade competente.

6.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.2.3. No caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no pagamento das faturas, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, referente ao mês inadimplido.

6.2.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

Digitally Signed by ANA CAROLINA VAZ DE MIRANDA:03711998160-AC SEMPRE RFB v2
Date: 22/04/2026 11:33:52
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 5 de 14

6.2.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Digitally Signed by ANA CAROLINA VAZ DE MIRANDA:03711998160-AC SEMPRE RFB v2
Date: 22/04/2026 11:33:52
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 11

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Digitally Signed by ANA CAROLINA VAZ DE MIRANDA:03711998160-AC SEMPRE RFB v2
Date: 22/04/2026 11:33:52
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR
Página: 7 de 11

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 92, XVII da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Digitally Signed by ANA CAROLINA VAZ DE MIRANDA:03711998160-AC SEMPRE RFB v2
Date: 22/04/2026 11:33:52
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR
Página: 8 de 43

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Digitally Signed by ANA CAROLINA VAZ DE MIRANDA:03711998160-AC SEMPRE RFB v2
Date: 22/04/2026 11:33:52
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 9 de 14

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Digitally Signed by ANA CAROLINA VAZ DE MIRANDA:03711998160-AC SEMPRE RFB v2
Date: 22/04/2026 11:33:52
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 10 de 14

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.1.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

Digitally Signed by ANA CAROLINA VAZ DE MIRANDA:03711998160-AC SEMPRE RFB v2
Date: 22/04/2026 11:33:52
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 11 de 14

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal de 2025, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Fundo Municipal de Assistência Social	10.1001.08.122.7004.8029 Ficha: 20261234	33.90.32	100

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Digitally Signed by ANA CAROLINA VAZ DE MIRANDA:03711998160-AC SEMPRE RFB v2
Date: 22/04/2026 11:33:52
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR
Página: 12 de 14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Ocidental-GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cidade Ocidental-GO, 11 de março de 2026.

SerproID
Josilene Santos Oliveira
CPF: ***.644.681-**
12/03/2026

JOSILENE SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

ALMIR MARTINS COELHO:41248767349

Assinado de forma digital por ALMIR MARTINS COELHO:41248767349
Dados: 2026.03.12 11:21:45 -03'00'

COMERCIAL CS GLOBO LTDA
Cnpj:17.331.698/0001-20
ALMIR MARTINS COELHO
CPF nº 412.487.673-49

Testemunhas

ALESSANDRA ANJOS SOUSA:89668570197

Assinado de forma digital por ALESSANDRA ANJOS SOUSA:89668570197
Dados: 2026.03.12 14:48:54 -03'00'

1. Alessandra Anjos Sousa
CPF: 896.685.701-97

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA DE ASSIS COSTA
Data: 12/03/2026 14:47:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. Débora de Assis Costa
CPF: 020.811.501-31

Digitally Signed by ANA CAROLINA VAZ DE MIRANDA:03711998160-AC SEMPRE RFB v2
Date: 22/04/2026 11:33:52
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página 13 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Fls 075

⚠ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO_77-2026_-_SMA_SOCIAL_assinado (1).pdf
Hash: 3433c3b113ad8a8c3156f0b8fee83998764916f6f16199715738aedd01e6dgfd
Data da validação: 12/03/2026 14:51:24 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ALMIR MARTINS COELHO
CPF: ***.487.673-**
Nº de série de certificado emitente: 0x47047cac2de1a8462a58b1a6e036a64f
Data da assinatura: 12/03/2026 11:21:45 BRT

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSILENE SANTOS OLIVEIRA
CPF: ***.644.681-**
Nº de série de certificado emitente: 0x8d9a76e07c121112f975edd6
Data da assinatura: 12/03/2026 12:00:00 BRT

Assinatura aprovada.

Informações do Carimbo de tempo:

Nome: IdAaSignatureTimeStampToken
Referência do carimbo de tempo: 12/03/2026 14:37:00 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: DEBORA DE ASSIS COSTA
CPF: ***.020.701-**
Nº de série de certificado emitente: 0x9bda0b8f3f8d489f
Data da assinatura: 12/03/2026 14:47:18 BRT

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ALESSANDRA ANJOS SOUSA
CPF: ***.685.701-**
Nº de série de certificado emitente: 0x71c891102b18aa0d
Data da assinatura: 12/03/2026 14:48:54 BRT

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Date: 22/04/2026 11:33:52
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 14 de 14